



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 11 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 003/2023

**Regulamenta o comércio no local “Parque de Eventos – Luiz Nogueira Fonseca” para o Festival em Comemoração aos 60 anos de emancipação política do Município de Bandeira do Sul e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio no espaço onde se realizará o Festival em Comemoração aos 60 anos de emancipação política do Município de Bandeira do Sul, que se realizará entre os dias 03 e 05 de março do ano de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa; CONSIDERANDO ainda, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido que a realização do Festival em Comemoração aos 60 anos de emancipação política do Município de Bandeira do Sul terá como perímetro compreendido o espaço do Parque de Eventos “Luiz Nogueira Fonseca” localizado na Avenida Juca Maure.

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios para os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, que forem credenciados junto ao Setor de Licitações através de Chamamento Público, via sorteio.

**§1º** - Serão disponibilizados 27 (vinte e sete) setores para locação de espaço junto ao local destinado às festividades (Parque de Eventos), os quais sejam:

**§2º** - 20 (vinte) (4x4) espaços de 16m<sup>2</sup> e 7 (sete) (8x4) espaços de 32m<sup>2</sup> para a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios em geral;

**§3º** - Visando fomentar o desenvolvimento econômico local, 60% (sessenta por cento), ou seja 16 (dezesesseis) dos espaços destinados a locação para às festividades serão sorteados a pessoas físicas e jurídicas residentes ou com sede no Município de Bandeira do Sul.

**§4º** - 40% (quarenta por cento), ou seja 11 (onze) dos espaços serão sorteados a pessoas jurídicas com sede em outros municípios na seguinte forma: 08(oito) espaços destinados a barracas de produtos (bebidas e produtos alimentícios) e 03(três) destinados a barracas com comercialização exclusiva de bebidas “chop”.

**§5º** - Sem prejuízo do número de barracas destinadas aos comerciantes, serão reservadas barracas para instituições sem fins lucrativos do Município de Bandeira do Sul.

**§6º** - Durante o evento as barracas de bebidas deverão comercializar refrigerantes, água, bebidas alcoólicas em geral e demais itens correlatos, sendo, **TERMINANTEMENTE**, proibida a comercialização de vidros (ex: cervejas long neck ou destilados).

**§7º** - A instalação interna da barraca é de responsabilidade do Credenciado (instalação elétrica e hidráulica, equipamentos de combate e prevenção à incêndio).

**Art. 3º** - Em se tratando de pessoa física os requerentes deverão apresentar, cópia simples dos seguintes documentos:

**a)** Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto).

**b)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**c)** Comprovante de residência, podendo ser conta de água, luz, telefone, correspondência de banco, devendo estes estar em nome do proponente e com data não superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** É vedada a realização de inscrição de pessoas físicas que não possuem domicílio no município.

**Art. 4º** - Em se tratando de Pessoa Jurídica, além do requerimento deverá apresentar os seguintes documentos:

**a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e Alterações Contratuais vigentes;

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**c)** Alvará de Localização e Funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da empresa;

**d)** Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

**e)** Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**g)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa.

**Parágrafo Único:** É vedada a realização de inscrição de pessoas jurídicas que não possuam atividade comercial compatível com o objeto deste decreto.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos ao solicitarem o alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

**Parágrafo único:** Será permitida apenas 01 (uma) locação de espaços por CPF e/ou CNPJ

**Art. 6º** - Os Credenciados para os espaços públicos terão as seguintes obrigações:

**§1º** - Responsabilizar-se pela manutenção física das barracas, bem como a aquisição e pagamento de todos os itens a serem comercializados;

**§2º** - Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento das barracas e área de alimentação, nas dimensões e adjacências de cada barraca, acondicionando de forma adequada.

**§3º** - Providenciar para que as estruturas localizadas na área interior do espaço de realização do evento estejam em pleno funcionamento no até as **20h do dia do 02/03/2023**.

**§4º** - Comercializar bebidas ou alimentos em recipiente descartável, sendo vedado o uso de vidro ou qualquer instrumento perfuro-cortante, bem como respeitar as normas do Município, estaduais e federais, no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do expositor qualquer evento que contrarie essas normas;

**§5º** - É de responsabilidade do credenciado providenciar e instalar suporte com pia e água em sua barraca, assim como parte elétrica com extensões necessárias e iluminação geral da barraca;

**§6º** - Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos na área de credenciamento, inclusive com relação a danos a terceiros, desde que haja conexão entre os danos e os serviços prestados, até mesmo na permanência e na utilização após o término do evento;

**§7º** - Utilizar somente a área delimitada para a atividade;

**§8º** - Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno de seu equipamento durante todo o evento;

**§9º** - Os produtos a serem comercializados deverão estar dentro do prazo de validade, adequadamente acondicionados e identificados,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 11 – 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

ficando sujeito à fiscalização Sanitária todas as medidas pertinentes em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 7º** - O valor relativo à locação do espaço público no Parque de Eventos será de **0,5 (meio) UFBS (Unidade Fiscal de Bandeira do Sul) por m<sup>2</sup>, sendo o valor da UFBS de R\$ 129,14 (cento e vinte e nove reais e quatorze centavos).**

**§1º** - valores mencionados neste artigo estão incluídas as taxas de fornecimento de energia elétrica e água, assim como Alvará de Funcionamento provisório, pelo prazo estipulado para a duração dos festejos.

**§2º** - O credenciado que não efetuar o pagamento em até 48 horas após o credenciamento, automaticamente perderá a classificação.

**§3º** - Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

**Art. 8º** - Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização do Festival, aplicando-se tal proibição ao comércio, em toda área delimitada ao público.

**Art. 9º** - Fica proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, nas áreas de estacionamento, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

**Art. 10º** - Não será permitida a permanência de pessoas com garrafas de bebida alcoólicas, caixas de isopor ou similares no interior do Parque de Eventos.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Bandeira do Sul, 24 de janeiro de 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 PARA CADASTRAMENTO DE BARRACAS PARA FESTIVIDADES DO 60º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BANDEIRA DO SUL

O MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito, Edervan Leandro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a explorar a comercialização de alimentos e bebidas, através de barracas, durante o 60º Aniversário da cidade de Bandeira do Sul/MG.

#### 1- OBJETIVO

1.1- O objetivo deste edital é proporcionar publicidade, a igualdade de condições de participação e a oportunidade de gerar trabalho e renda para os interessados em montar barracas, durante a festa de comemoração do 30º aniversário da cidade de Bandeira do Sul, no período de 03 a 05 de março de 2023 no Parque de Eventos “Luiz Nogueira Fonseca”.

#### 2- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O processo, ora instituído, será conduzido pela comissão de licitação, com poderes especiais para:

2.1.1 - Promover a divulgação deste Edital;

2.1.2 - Receber a documentação exigida;

2.1.3 - Realização de todos os atos necessários à seleção das barracas;

2.1.4 - Acolher, analisar e julgar, os termos e condições do presente Edital, os recursos que possam vir a ser interpostos;

2.1.5 - Dirimir quaisquer dúvidas levantadas, a respeito dos termos e condições do presente Edital e tomar as providências cabíveis e necessárias à homologação do presente processo de seleção, ora instituído.

#### 3 – DOS ESPAÇOS

3.1 – Serão disponibilizados **27 (vinte e sete)** setores para locação de espaço junto ao local destinado às festividades (Parque de Eventos), conforme mapa anexo, os quais sejam:

a) **20 (vinte) (4x4) espaços de 16m<sup>2</sup> e 7 (sete) (8x4) espaços de 32m<sup>2</sup>** para a comercialização de bebidas e gêneros alimentícios em geral;

a.1) **60% (sessenta por cento), ou seja 16 (dezesete)** dos espaços destinados a locação para às festividades serão sorteados a pessoas físicas e jurídicas residentes ou com sede no Município de Bandeira do Sul.

a.2) **40% (quarenta por cento), ou seja 11 (onze)** dos espaços serão sorteados a pessoas jurídicas com sede em outros municípios na seguinte forma: **08 (sete) espaços destinados a barracas de produtos (bebidas e produtos alimentícios) e 03 (três) destinados a barracas com comercialização exclusiva de bebida “chop”**

3.2 – Sem prejuízo do número de barracas destinadas aos comerciantes, serão reservadas barracas para instituições sem fins lucrativos do Município de Bandeira do Sul.

3.3 – Durante o evento as barracas de bebidas deverão comercializar refrigerantes, água, bebidas alcoólicas em geral e demais itens correlatos, sendo, **TERMINANTEMENTE**, proibida a comercialização de vidros (ex: cervejas long neck ou destilados).

3.4 – A instalação interna da barraca é de responsabilidade do Credenciado (instalação elétrica e hidráulica, equipamentos de combate e prevenção à incêndio).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 11 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### 4 – VALORES

4.1 - O valor relativo à locação do espaço público será de **0,5 (meio) UFBS (Unidade Fiscal de Bandeira do Sul) por metro quadrado**, sendo que o valor da UFBS é de R\$129,14 (Cento e Vinte Nove Reais e Quatorze Centavos).

4.2 valores mencionados neste artigo estão inclusas as taxas de fornecimento de energia elétrica e água, se for o caso, assim como os Alvarás de Funcionamento provisório, pelo prazo estipulado para a duração dos festejos.

### 5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – Entre os dias **01/02/2023** até as 12h do dia **13/02/2023**, os interessados deverão efetuar o protocolo (horário da prefeitura – **até as 12h do dia 13/02/2023** até o meio dia) de requerimento padrão (Anexo III) devidamente preenchido.

5.2 – Em se tratando de Pessoa Física junto com o requerimento deverá apresentar envelope com cópia simples dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto).

**b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).**

c) Comprovante de residência, podendo ser conta de água, luz, telefone, correspondência de banco, devendo estes estar em nome do proponente e com data não superior a 90 (noventa) dias contados da entrega do envelope

d) Apresentar as Declarações (Anexo II e III deste Edital) devidamente preenchidas.

5.3 - É vedada a realização de inscrição de pessoas físicas que não possuem domicílio no município.

5.4 – Em se tratando de Pessoa Jurídica, além do requerimento deverá apresentar em envelope cópia dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e Alterações Contratuais vigentes;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Alvará de Localização e Funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da empresa;

d) Declaração referente ao Trabalho do Menor, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope (anexo II);

5.5 - É vedada a realização de inscrição de pessoas jurídicas que não possuam atividade comercial compatível com o objeto deste edital.

### 6 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 – O critério utilizado para a seleção das barracas será por **SORTEIO**.

6.2 – O sorteio será aberto ao público e participarão todos os interessados que tiverem protocolizado seu envelope até as **12h do dia 13/02/2023**.

6.3 – O sorteio será realizado no **dia 14/02/2023 às 14h**, na sede da prefeitura municipal situada à Rua Afonso Dias de Araújo, n.º 305 - Centro, Bandeira do Sul – MG.

6.4 – Serão desclassificadas as inscrições que não atendam às exigências deste edital;

6.5 – A ordem de classificação final será publicada no site da prefeitura.

6.6 – Os classificados deverão se dirigir ao Setor de Tributos para emissão Documento de Arrecadação Municipal, referente a sua inscrição, e terão prazo máximo de 48h para apresentar o comprovante de pagamento.

6.7 – A reserva sendo efetivada é intransferível e inegociável, devendo, o comerciante ser o detentor do direito e cumprir com o

avençado sob pena de perder o direito ao espaço e multa de 2 vezes o valor da taxa paga no ato da inscrição.

6.8 – Será permitida apenas 01 (uma) locação de espaços por CPF e/o CNPJ.

6.9 – Após o sorteio, conferência da documentação e não havendo participantes, ou venha a sobrar barracas, será oportunizado aos participantes colacionarem documentos restantes e ficará a critério da comissão se haverá ou não outro chamamento.

6.10 - Após o preenchimento das 27 (vinte e sete) vagas, ocorrendo desistência de vagas poderão ser convocados outros credenciados para sorteio.

6.11 – O Mapa com a delimitação dos espaços será parte integrada e deste edital

### 7 – OBRIGAÇÕES

7.1 - O contemplado terá as seguintes obrigações:

7.1.2 - Responsabilizar-se pela manutenção física das barracas, bem como a aquisição e pagamento de todos os itens a serem comercializados;

7.1.3 - Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento das barracas e área de alimentação, nas dimensões e adjacências de cada barraca, acondicionando de forma adequada.

7.14 - Providenciar para que as estruturas localizadas na área interior do espaço de realização do evento estejam em pleno funcionamento no até as 20h do dia do 02/03/2023.

7.1.5 - Comercializar bebidas ou alimentos em recipiente descartável, sendo vedado o uso de vidro ou qualquer instrumento perfuro-cortante, bem como respeitar as normas judiciais do Município, no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do expositor qualquer evento que contrarie essas normas;

7.1.6 – É de responsabilidade do credenciado providenciar e instalar suporte com pia e água em sua barraca, assim como parte elétrica com extensões necessárias e iluminação geral da barraca;

7.1.7 – Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos na área, inclusive com relação a danos a terceiros, desde que haja conexão entre os danos e os serviços prestados, até mesmo na permanência e na utilização após o término do evento;

7.1.8 – Utilizar somente a área delimitada para a atividade;

7.1.9 – Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno de seu equipamento durante todo o evento;

7.1.10 - Os produtos a serem comercializados deverão estar dentro do prazo de validade, adequadamente acondicionados e identificados e sua utilização deve respeitar o prazo de validade, ficando sujeito à fiscalização Sanitária todas as medidas pertinentes em conformidade com a legislação vigente.

### 8.2 - São obrigações do Município de Bandeira do Sul:

8.2.1 – Disponibilizar a energia elétrica do Parque de Eventos às barracas;

8.2.2 - Fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital Regulamento;

### 9 – PAGAMENTO

9.1 – O pagamento correspondente a área objeto da locação deverá ser realizado até **48 horas da publicação do resultado final**, por intermédio do Setor de Tributos e Arrecadação;

9.1.2 – O interessado que não efetuar o pagamento até a data acima estabelecida, automaticamente perderá a classificação.

### 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Caberá a Comissão a homologação do resultado das inscrições;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 11 - 4 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

10.1.2 - Na hipótese de desistência do contemplado após o pagamento, este ficará retido e não será devolvido;

10.1.3 - É expressamente proibido o trabalho de menores de 18 anos nas barracas, sob pena de revogação da autorização e aplicação de penalidade de suspensão de participar de processo de seleção de barracas.

10.1.4 - É expressamente proibido a comercialização de bebidas à menores de 18 anos nas barracas, sob pena de revogação da autorização e aplicação de penalidade de suspensão e interdição da mesma.

10.1.5 - Mais esclarecimentos serão prestados no Departamento de Licitação do Município situado na Rua Afonso Dias de Araújo, n.º 305- Centro, Bandeira do Sul - MG, ou pelo telefone (35) 3742-1300.

10.4.6 - O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público.

10.4.7 - A concessão tratada no presente Edital é a título oneroso e a exploração das atividades comerciais referentes às barracas não gera para o Município de Bandeira do Sul qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração.

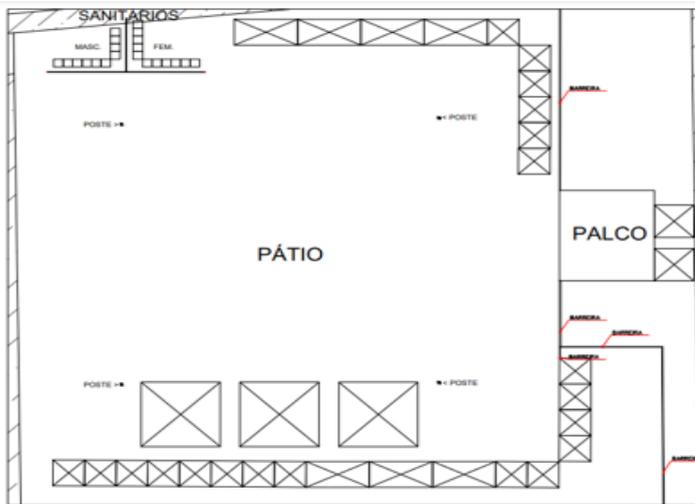
10.1.8 - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão.

Bandeira do Sul/MG, 30 de janeiro 2023.

**EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

### ANEXO I - CROQUI



### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprego menor de dezesseis anos.

Bandeira do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

### ANEXO III - FICHA CADASTRAL

#### Dados do Requerente

Nome:	
RG:	CPF: _____ Ou CNPJ: _____
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:

#### Especificação do Empreendimento Descrição dos produtos a serem vendidos

Alimentos (descrever todos, um a um):
Bebidas (descrever todos, uma a uma):
Outros (descrever todos, um a um):

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

